



ANEXO DA DECISÃO COFEN Nº 0018/2019

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PREÂMBULO

Os horizontes da mudança orgânica no Sistema COFEN-COREN têm amplitude e ratificam seus significados éticos de responsabilidade social com a Enfermagem.

Ao enfrentar o desafio de construção do paradigma de um novo tempo da Enfermagem brasileira, torna-se imprescindível a proposta de uma nova dinâmica para a reestruturação das atividades COFEN.

Um fortalecimento do compromisso do Conselho Federal em sua relação de expressão qualitativa da profissão na sociedade brasileira, requer entre suas instâncias de trabalho a correspondente implementação de suas ações.

Através do trabalho estruturado em câmaras técnicas, o sistema COFEN/COREN incorpora e reafirma os valores e princípios básicos da profissão de Enfermagem na saúde em compromisso com a vida.

A ideia central estruturante do trabalho do Cofen, na atualidade, é a aproximação dos profissionais diretamente interessados nas ações empreendedoras e seus desencadeamentos na sociedade brasileira.

É com caráter substitutivo ao modelo regimental anterior que este instrumento se apresenta e se traduz como reflexo de uma política de gestão das principais áreas componentes do domínio de conhecimento tipificado no campo profissional da Enfermagem brasileira.

CAPÍTULO I

Finalidade, subordinação, denominação e composição.

Art. 1º – As Câmaras Técnicas do Cofen, reestruturadas pela Decisão Cofen nº. 023/2009, aprovada pelo Plenário em sua ROP 375ª, constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem.

Art. 2º – As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional, reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Coren;

Art. 3º – As Câmaras são denominadas:

I - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP;

II - Câmara Técnica de Fiscalização – CTFIS;

III - Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS;

IV - Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN;

V – Câmara Técnica de Atenção Básica – CTAB.

§ 1º – As Câmaras Técnicas serão constituídas por um número máximo de 05(cinco) membros, dotados de notório saber, nas respectivas áreas temáticas, designados pela presidência do Cofen.

§ 2º – O exercício dos Membros das Câmaras será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

§ 3º – Cada uma das Câmaras será coordenada por um dos seus Membros, indicado pela presidência do Cofen.

§ 4º – A Secretaria de cada Câmara será exercida por um dos membros, eleito por seus pares em sua primeira reunião de trabalho.

Art. 4º – As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral do Enfermeiro ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional do Cofen.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 5º – As Câmaras Técnicas realizarão reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral.

§ 1º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença mínima de três dos seus membros.

§ 2º – O membro da Câmara que faltar a três reuniões, durante o ano civil, sem justificativa, será destituído pela Presidência do Cofen.

§ 3º – Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas por seus membros e encaminhadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, com cópia à presidência do Cofen.

§ 4º – Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão participar do Plenário do Cofen, mediante convocação, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito a voz.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Art. 6º – Para cada encaminhamento às Câmaras, será formalizado Processo Administrativo (PAD), devidamente autuado e enumerado, seguido da sigla correspondente à Câmara, conforme padrão Cofen.

Art. 7º – As deliberações acerca de consultas, proposições ou avaliações, serão formalizadas mediante parecer, para o que a Coordenação da Câmara designará um relator e quando necessário, um revisor.

Parágrafo único – Os Pareceres serão aprovados pelo voto da maioria dos membros da Câmara, servindo o voto da Coordenação como voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros

Art. 8º – À Coordenação Geral incumbe:

I – estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras;

II – propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras e o Plenário e Presidência do Cofen;

III – intermediar, junto ao Plenário e à Presidência do Cofen, a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas;

IV – estabelecer um canal de entendimento entre o Plenário e as Câmaras Técnicas quando o Parecer exarado suscitar dúvidas ou controvérsias;

V – comunicar à Presidência do Cofen a ocorrência de vacância nas Câmaras Técnicas;

VI – priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do Cofen.

Art. 9º – À Coordenação da Câmara Técnica ficam reservadas as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões da Câmara, cumprindo a legislação e as determinações do Plenário e da Presidência;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros da Câmara, cronograma anual de Reuniões Ordinárias;

III – convocar os membros da Câmara para Reuniões Extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta específica;

IV – manter atualizado um Banco de Dados relativos a Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da Câmara.

V – comunicar à Coordenação Geral das Câmaras a ocorrência de vacância;

VI – assinar, com o Secretário e demais membros, as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e os Pareceres da Câmara;

VII – elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras.

Art. 10 – Ao Secretário da Câmara Técnica incumbe:

I – substituir o Coordenador, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual;

II – secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros.

Art. 11 – Aos Membros das Câmaras Técnicas incumbe:

I – comparecer às reuniões da Câmara, atendendo a convocação da Coordenação;

II – participar na discussão dos assuntos elencados em pauta;

III – fundamentar seus Pareceres em referente à legislação, padrões de procedimentos, normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise;

V – assinar as atas das reuniões a que comparecer;

VI – representar o Sistema Cofen/Coren em fóruns de discussão ou decisão sobre políticas e práticas que causem impacto no exercício da Enfermagem.

VII – assessorar a Biblioteca do Cofen na aquisição de acervo de interesse da Enfermagem.

CAPÍTULO V

Da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP

Art. 12 – A CTEP é composta por enfermeiros preferencialmente portadores de título de mestre ou de doutor e/ou Enfermeiros com notório saber na área de ensino e pesquisa..

Art. 13 – À CTEP compete:

I – promover a interação do Sistema Cofen/Coren com Instituições de Ensino e Pesquisa, Sociedades de Especialistas órgãos afins;

II – traçar diretrizes quanto ao desenvolvimento das atividades de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Coren;

III – articular ações promotoras de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Coren;

- IV – monitorar as atividades de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Coren;
- V – elaborar instrumentos de avaliação para atender as demandas de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Coren
- VI – subsidiar o Sistema Cofen/Coren em ações que promovam o desenvolvimento técnico-científico em Enfermagem;
- VII – pronunciar-se, mediante Parecer sobre:
- a) provimentos e instruções a serem observados pelo Sistema Cofen/Coren com vista à uniformidade de procedimentos de pesquisa;
 - b) dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais relacionadas à educação formal e à pesquisa em Enfermagem, circunscritas às finalidades da Autarquia e aos atos baixados pelo Sistema Cofen/Coren;
 - e) conteúdo de acordos, filiação, convênios, contratos e programas de intercâmbio com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito do ensino e da pesquisa em Enfermagem, em que o Sistema Cofen/Coren seja signatário.

CAPÍTULO VI

Da Câmara Técnica de Fiscalização – CTFIS

Art. 14 – A CTFIS é composta por enfermeiros com experiência na área de fiscalização do Sistema.

Art. 15 – À CTFIS compete:

- a) pronunciar-se, mediante parecer quando consultada pelo Plenário do Cofen, Presidência do Cofen, Chefe do DGEP e Chefe do DFEP;
- b) propor a DFEP provimentos, diretrizes e instruções com vistas a inovação e unidade de procedimentos relacionadas à fiscalização do exercício profissional;

- c) assessorar a DFEP nas atividades inerentes à fiscalização do exercício profissional no âmbito do Cofen e em todo o território nacional
- d) assessorar a DFEP na organização do Seminário Nacional de Fiscalização - SENAFIS, e na organização dos encontros de Coordenadores de Fiscalização.

CAPÍTULO VII

Da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS

Art. 16 – À CTAS compete:

I – fazer proposições e pronunciar-se, mediante Parecer sobre:

- a. provimentos, instruções ou projetos que tratem de inovação ou uniformidade de procedimentos para a Enfermagem, em conjunto com a CTLN e a CTEP;
- b. decisões dos Conselhos Regionais, apreciadas em grau de recurso, que versem sobre o exercício da Enfermagem;
- c. estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem, em conjunto com a CTEP;
- d. conteúdo de acordos, filiação, intercâmbios, convênios e contratos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a serem celebrados pelo Sistema Cofen/Coren;

CAPÍTULO VIII

Da Câmara Técnica de Legislação e Normas - CTLN

Art. 17 – À CTLN compete, em matéria pertinente à legislação de enfermagem:

I – Se pronunciar, mediante parecer escrito, quando consultado pela Presidência ou demais Câmaras Técnicas, inclusive a CTLN quando demandada pelo Chefe do DGEP;

II – propor a elaboração ou alteração de normas do Sistema Cofen/Coren;

III – colaborar com os Conselhos Regionais socializando a interpretação de normas.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, em situações excepcionais, pela Presidência do Cofen.

Art. 19 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 509 “ROP”, realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.